



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**Processo n.º 135906/2023**

**Pregão Presencial 30/2023**

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de um gerador para uso na usina de britagem do Município de Espumoso-RS, sendo que o objeto foi adjudicado e homologado no dia 05 de setembro de 2023, tendo como vencedora do certame a empresa Sudoeste Geradores Ltda.

Segundo informações prestadas Secretaria da Fazenda, o Município de Espumoso não dispõe de dotação orçamentária suficiente para perfectibilizar a realização da compra do equipamento, tendo em vista os gastos emergenciais com a população local em virtude dos problemas ocasionados pelas altas e intensas quantidades de chuvas nas últimas semanas.

De acordo com dados atualizados pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, até o momento houve 49 óbitos, 09 desaparecidos, 3.130 pessoas resgatadas, 5.165 desabrigados, 22.283 desalojados, 943 feridos, 392.917 pessoas afetadas e 106 Municípios afetados, entre os quais o Município de Espumoso.

Ainda que Espumoso não tenha registrado nenhum óbito até a presente data, os problemas ocasionados no Município em razão das enchentes foram de grande monta, entre os quais alagamento de rios, destruição de residências, desabrigando várias famílias, estradas e pontes foram danificadas, situação essa que gerou inclusive decreto emergencial expedido pelo Poder Público.

Com a finalidade de ajudar as famílias vítimas das enchentes, o Município de Espumoso precisou dispor de verba orçamentária além do que vislumbrava, o

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

que prejudica a realização da presente aquisição de grupo gerador para a usina de britagem do município.

Dispõe o art. 49 da Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

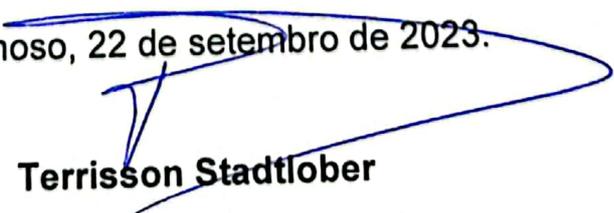
Por conseguinte, tendo em vista restar plenamente demonstrada a presença de fato superveniente devidamente comprovado - chuvas e enchentes que afetaram todo o Estado do Rio Grande do Sul, inclusive Espumoso, mostra-se justificável a revogação do certame por razões de interesse público.

Também não há de se falar em dever de indenizar, porquanto sequer houve assinatura de contrato junto ao fornecedor.

**Isso Posto**, com base nas argumentações acima referidas, opino pela revogação da presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Com as homenagens de estilo, encaminha-se o presente parecer à autoridade superior.

Espumoso, 22 de setembro de 2023.

  
Terrisson Stadtlober

Coordenador do Setor de Licitações